

Proc. 26 768/42

(OP-129-44)

1944

GA/ZM.

Mantém-se decisão recorrida, quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do Decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 29 de junho de 1943, que determinou fôsse efetuada a reversão da quota parte da pensão atribuída a Antonista Marques em favor de seus filhos:

CONSIDERANDO que a recorrente pretende a reforma da decisão recorrida, no sentido de que seja considerada extinta a quota daquela pensionista, alegando não se ter verificado a hipótese prevista no nº 6, do art. 34, do Decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931;

CONSIDERANDO, todavia, que, em face da lei, improcedem as alegações da recorrente, por isso que acarretando o concubinato a perda do pátrio poder, é de inteira justiça que a parte do benefício pertencente à viúva reverta em favor de seus filhos menores;

CONSIDERANDO, que, nessa conformidade, bem decidiu a Câmara de Previdência Social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

são plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso,
para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves Relator

Fui presente - a) Francisco de Paula Queiroz Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 11/6/44

pag. 2220-